EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026IN
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026CR
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026IN

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATUAÇÃO NOS DIVERSOS EVENTOS DESENVOLVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que o integram para todos os fins de direito, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 79/2026, de 14 de maio de 2026, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

O presente Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e download no site oficial do Município de Palmas de Monte Alto e no setor de licitações, localizado na Praça da Bandeira, nº 230, Centro, Palmas de Monte Alto/BA, CEP 46.460-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Palmas de Monte Alto/BA, 05 de junho de 2026.

PATRICK AILTON LIMA BADARÓ

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATUAÇÃO NOS DIVERSOS EVENTOS DESENVOLVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

1.2. A contratação dos serviços será realizada por meio de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, visando garantir a disponibilização de árbitros em quantidade suficiente e em condições adequadas para a realização dos eventos esportivos promovidos pelo Município de Palmas de Monte Alto/BA, assegurando o atendimento do interesse público, a valorização da tradição cultural local e a adequada execução das atividades programadas.

1.3. O credenciamento terá como base os quantitativos, especificações e valores de referência constantes no ANEXO I, contemplando o credenciamento para 23 (vinte e três) jogos em cada modalidade prevista, podendo ser ajustado, quando necessário, conforme o planejamento da Administração, a demanda efetiva do evento e a disponibilidade orçamentária do Município.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas jurídicas e físicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, e que possuam documento hábil (certificado ou carteira da federação) que comprove ter o profissional curso específico para arbitrar jogos na modalidade pretendida.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Palmas de Monte Alto ou de qualquer esfera de governo;

2.2.2. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

2.2.4. Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo aquelas que tenham em seu quadro societário servidor ou dirigente do Município de Palmas de Monte Alto que atue ou tenha atuado, nos últimos 12 (doze) meses, em qualquer fase do processo de contratação;

2.2.5. Pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O credenciamento será realizado de forma contínua, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às condições e exigências deste Edital.

3.2. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 6 deste Edital, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, localizado na Praça da Bandeira, nº 230, Centro, CEP 46.460-000, Palmas de Monte Alto/BA, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou pelo e-mail: contratacaodireta2022@gmail.com.

3.3. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação do Município e equipe de apoio, que emitirá parecer sobre a habilitação ou inabilitação do interessado.

3.4. Os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento, conforme a demanda e a necessidade do Município de Palmas de Monte Alto, observada a ordem de chamada disciplinada no item 6.5 deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública de Palmas de Monte Alto credencia todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos em Edital, para a execução de serviços ou fornecimento de bens, por meio de contratação direta, sem licitação, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 79/2026.

4.2. O presente credenciamento NÃO gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade e conveniência do Município de Palmas de Monte Alto, observada a ORDEM DE CHAMADA estabelecida no item 6.5 deste Edital.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo de Palmas de Monte Alto, conforme quadro abaixo:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
0606000 - SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	2.211 - GESTÃO DO DESPORTO AMADOR	3.3.90.39.00 - Outros SERVs TERC - PJ 3.3.90.36.00 - Outros SERVs TERC - PF	1500 – Recursos Ordinários

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, endereçado ao Agente de Contratação do Município de Palmas de Monte Alto/BA, no endereço e horário indicados no item 3.2.

6.1.2. O envelope deverá conter a seguinte identificação:

6.1.3. A documentação deverá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio do Agente de Contratação ou agente público que esteja presente no setor de licitações da Prefeitura de Palmas de Monte Alto/BA.

6.2. DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Para a habilitação, os interessados deverão apresentar os documentos solicitados no item 4 do Anexo I – Termo de Referência.

6.3. DAS DECLARAÇÕES

6.3.1. Declaração única com os termos informados no Anexo III deste Edital.

6.4. DAS SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

6.4.1. A pessoa física ou jurídica não poderá estar cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.5. DA CLASSIFICAÇÃO E DA ORDEM DE CHAMADA

6.5.1. Após a análise da documentação, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe de apoio quando necessário, emitirá parecer de habilitação ou inabilitação.

6.5.2. Os interessados habilitados serão considerados credenciados e aptos a serem contratados, conforme a demanda do Município de Palmas de Monte Alto.

6.5.3. A ordem de contratação dos credenciados observará o sistema de RODÍZIO SEQUENCIAL POR MODALIDADE ESPORTIVA, a partir de LISTA ÚNICA DE CHAMADA mantida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, organizada conforme os critérios do item 6.5.4.

6.5.4. A posição inicial de cada credenciado na Lista Única de Chamada será definida pelos seguintes critérios, nesta ordem de precedência:

a) data e hora do deferimento da habilitação, observado o regime FIFO (first in, first out);

b) em caso de empate, maior tempo comprovado de filiação à federação esportiva correspondente à modalidade;

c) persistindo o empate, sorteio público realizado em sessão registrada em ata.

6.5.5. Convocado o credenciado e cumprida a Ordem de Serviço, este retornará ao final da fila da respectiva modalidade. Não cumprida a OS por motivo justificado (item 6.5.6), o credenciado manterá a posição na lista.

6.5.6. Não importarão em perda de posição na Lista Única de Chamada:

a) a recusa formal por indisponibilidade comunicada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação;

b) a impossibilidade técnica decorrente de ausência de certificação da federação na modalidade específica;

c) o afastamento por motivo de saúde, comprovado por atestado médico;

d) outras hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

6.5.6.1. As demais hipóteses de recusa ou inatendimento configuram descumprimento contratual e ensejam a aplicação das medidas previstas no item 11.2.2 deste Edital, sem prejuízo das sanções do item 13.

6.5.7. Em caso de urgência inadiável, assim considerado o jogo agendado em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) horas, com indisponibilidade declarada dos 03 (três) primeiros credenciados da Lista, fica autorizada a convocação dos subsequentes, mediante REGISTRO FORMAL MOTIVADO no processo administrativo, com publicação no sítio oficial do Município.

6.5.8. A Lista Única de Chamada, contemplando a posição de cada credenciado por modalidade, bem como o histórico mensal de convocações realizadas, ficará DISPONIBILIZADA PUBLICAMENTE no Portal da Transparência do Município de Palmas de Monte Alto, em cumprimento à Lei Federal nº 12.527/2011 e ao art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

6.5.9. O ingresso de novos credenciados no curso da vigência do chamamento implicará o posicionamento ao final da Lista Única de Chamada vigente, observada a data e hora do respectivo deferimento.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. Os credenciados serão convocados para a prestação dos serviços por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Palmas de Monte Alto, observada a ordem de chamada prevista no item 6.5.

7.2. A convocação será feita por e-mail ou comunicação escrita, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, ressalvada a hipótese de urgência inadiável prevista no item 6.5.7.

7.3. O credenciado que não atender à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa enquadrada no item 6.5.6, poderá ser descredenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos do Agente de Contratação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da habilitação.

8.2. O recurso deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, no endereço e horário indicados no item 3.2, e será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Agente de Contratação.

8.3. O Agente de Contratação terá o prazo de 03 (três) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou, caso contrário, encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão final.

8.4. Caberá ainda RECURSO ESPECÍFICO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contra ato de convocação que viole a ordem da Lista Única de Chamada, sendo facultado ao credenciado preterido requerer a sua imediata reinclusão na ordem cronológica.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Palmas de Monte Alto, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste.

9.2. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente bancária indicada pelo credenciado.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto houver pendência de documentação fiscal, social ou trabalhista, ou qualquer outra irregularidade que impeça a regularidade da contratação.

10. DA RESCISÃO

10.1. O Termo de Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública de Palmas de Monte Alto, por interesse público, por descumprimento das cláusulas contratuais ou legais pelo credenciado, ou por mútuo acordo entre as partes.

10.2. A rescisão unilateral pela Administração Pública de Palmas de Monte Alto não gerará direito a indenização ao credenciado, salvo nos casos previstos em lei.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado poderá ser descredenciado a qualquer tempo, por solicitação própria, mediante comunicação escrita à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo de Palmas de Monte Alto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.2. O descredenciamento também poderá ocorrer por iniciativa da Administração Pública de Palmas de Monte Alto, nos casos de:

11.2.1. Descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

11.2.2. Não atendimento às convocações para prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses do item 6.5.6;

11.2.3. Prática de atos ilícitos ou antiéticos;

11.2.4. Perda das condições de habilitação;

11.2.5. Interesse público devidamente justificado.

12. DA SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

12.1. O credenciado poderá ter sua atuação suspensa ou inativada temporariamente, a critério da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo de Palmas de Monte Alto, em casos de:

12.1.1. Irregularidades sanáveis na prestação dos serviços;

12.1.2. Necessidade de adequação às normas técnicas ou sanitárias;

12.1.3. Outras situações que justifiquem a medida, visando à qualidade e segurança dos serviços.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O credenciado que descumprir as obrigações assumidas no Termo de Contrato de Credenciamento estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos danos causados, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa, conforme previsto no Termo de Contrato de Credenciamento;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública de Palmas de Monte Alto, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração Pública de Palmas de Monte Alto, mediante prévia comunicação aos credenciados.

14.2. Os Termos de Contrato de Credenciamento decorrentes deste Edital terão vigência de 12 (doze) meses, contados da respectiva assinatura, podendo ultrapassar a vigência do chamamento prevista no item 14.1, desde que celebrados durante sua vigência e observados os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

15.1. Os valores dos serviços constantes no Anexo I poderão ser revistos, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação neste Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

16.2. É de responsabilidade do interessado o acompanhamento de todas as publicações referentes a este Credenciamento no Diário Oficial do Município de Palmas de Monte Alto e no site oficial da Prefeitura.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto/BA, observada a legislação pertinente.

16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. Para informações adicionais, os interessados poderão entrar em contato com o setor de licitações da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto pelo endereço eletrônico disponível no site www.palmasdemontealto.ba.gov.br ou presencialmente na Sede da Prefeitura no horário de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

Palmas de Monte Alto/BA, 05 de junho de 2026.

JANAÍNA PINTO NUNES PORTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PORTARIA 20/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) e física(s) para: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATUAÇÃO NOS DIVERSOS EVENTOS DESENVOLVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO, conforme programação da Administração e estimativas descritas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Os serviços objeto do credenciamento compreendem a disponibilização de equipe de arbitragem, com deslocamento incluso, conforme composição definida por modalidade no item 9 deste Termo de Referência, observadas as especificações, condições de execução, locais dos eventos, logística de deslocamento e demais exigências constantes da tabela e dos anexos deste instrumento convocatório.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação por meio de credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de arbitragem esportiva justifica-se pela necessidade de garantir a adequada realização dos eventos, campeonatos, torneios e demais atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município.

A arbitragem desempenha papel fundamental na organização e condução das competições esportivas, assegurando o cumprimento das regras, a imparcialidade das disputas, a segurança dos participantes e a credibilidade dos eventos. A presença de profissionais qualificados contribui diretamente para a qualidade técnica das competições, promovendo a disciplina esportiva e o respeito entre atletas, equipes e torcedores.

Considerando a diversidade de modalidades esportivas e a demanda variável de eventos ao longo do ano, o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada para a Administração Pública, permitindo a formação de um banco de profissionais habilitados para atendimento das necessidades da Secretaria, de forma eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e interesse público.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitação, como regra, é procedimento obrigatório a ser observado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar obras, serviços, compras e alienações, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

3.2. A Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre as hipóteses de contratação pública, inclusive sobre os casos de inexigibilidade de licitação e sobre o procedimento auxiliar de credenciamento, aplicável quando demonstrada a inviabilidade de competição.

3.3. No caso em tela, a contratação por credenciamento encontra fundamento na inviabilidade prática de competição excludente, tendo em vista que a Administração pretende disponibilizar o

acesso a todos os interessados aptos, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham os requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

3.4. A adoção do credenciamento revela-se adequada em razão da natureza do objeto, da pluralidade de possíveis prestadores, da necessidade de disponibilização descentralizada dos árbitros e da conveniência administrativa de manter um cadastro aberto de interessados aptos a atender às demandas da Secretaria competente, conforme a necessidade concreta do evento.

3.5. A Administração convocará os interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores dos serviços, mediante TRATAMENTO ISONÔMICO, valor de remuneração previamente estabelecido e distribuição objetiva, imparcial e transparente das ordens de serviço, observada a Lista Única de Chamada e o critério de rodízio sequencial por modalidade definidos no item 6.5 do Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O credenciamento será conferido a todos os participantes que:

4.1.1. Forem considerados habilitados em função da documentação apresentada;

4.1.2. Comprovarem capacidade para executar os serviços de arbitragem esportiva, com deslocamento, nas condições exigidas no Edital e neste Termo de Referência;

4.1.3. Declararem ciência e concordância com os quantitativos estimados, com os valores fixados pela Administração e com os critérios de DISTRIBUIÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO definidos no item 6.5 do Edital;

4.1.4. Apresentarem a documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e, quando cabível, operacional, exigida para o objeto.

4.2. São documentos obrigatórios para o credenciamento:

4.2.1. PESSOA JURÍDICA:

a) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

k) Certidão CEIS, CNEP e CEPIM;

l) Certidão Nacional de Improbidade Administrativa do CNJ;

m) Proposta assinada com aceitação das condições, quantitativos estimados e valores fixados pela Administração;

n) Documento hábil (certificado ou carteira da federação) que comprove ter o profissional curso específico para arbitrar jogos na modalidade pretendida, ou declaração com relação de árbitros da fornecedora, emitida pela Federação responsável, em via original;

o) Declaração de que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva do Estado da Bahia;

p) Dados bancários para pagamento;

q) Declarações anexas exigidas no Edital.

4.2.2. PESSOA FÍSICA:

a) Documento oficial de identificação com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Comprovante de residência atualizado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável;

h) Documento hábil (certificado ou carteira da federação) que comprove ter o profissional curso específico para arbitrar jogos na modalidade pretendida, ou declaração com relação de árbitros emitida pela Federação responsável, em via original;

i) Declaração de que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva do Estado da Bahia;

j) Declaração de responsabilidade pela execução dos serviços;

k) Dados bancários para pagamento;

l) Declarações anexas exigidas no Edital.

4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou por publicação em órgão oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico serão aceitos, desde que passíveis de verificação de autenticidade pela Administração.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A execução do presente credenciamento compreende a disponibilização de árbitros esportivos para os jogos e campeonatos promovidos pelo Município, com deslocamento incluso, conforme Ordens de Serviço expedidas pela Administração e observada a Lista Única de Chamada do item 6.5 do Edital.

5.1.1. Os árbitros deverão comparecer, com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início das atividades, munidos de apito, cronômetro, cartões (amarelo e vermelho), e bloco de anotações com caneta.

5.1.2. O atendimento à Ordem de Serviço deverá observar os quantitativos, datas, horários, locais e demais instruções previamente definidas pela Administração.

5.1.3. Cada credenciado deverá atender aos quantitativos previstos para o evento, observada a sua capacidade declarada e a distribuição realizada pela Administração segundo a Lista Única de Chamada. Caso a demanda efetiva seja inferior à estimada, serão remunerados apenas os serviços efetivamente executados.

5.1.4. Para fins de controle e fiscalização, os credenciados deverão apresentar relatório de execução do evento, contendo, no mínimo, quantitativo disponibilizado, local, data, horário, identificação do responsável e demais informações exigidas pela fiscalização municipal.

5.1.5. É de responsabilidade do credenciado o fornecimento de todos os meios, insumos, veículos, pessoal e materiais necessários à execução do objeto, inclusive transporte dos árbitros até o local do evento e retorno.

5.1.6. O credenciado deverá notificar imediatamente a Administração, por escrito, sobre quaisquer ocorrências, impedimentos, intercorrências ou fatos supervenientes que possam comprometer a execução da Ordem de Serviço.

5.1.7. Em caso de não conformidade, inadequação ou impossibilidade de aproveitamento dos árbitros apresentados, o credenciado deverá promover a substituição imediata, quando cabível e possível, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.8. Fica proibida qualquer cobrança adicional ao Município além dos valores previamente fixados no credenciamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Secretaria competente obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que o credenciado possa executar os serviços de acordo com as determinações do credenciamento, do Chamamento Público e de seus anexos;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado;

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, por servidor especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.4. Notificar o credenciado por escrito sobre eventuais falhas, irregularidades ou necessidade de correções;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao credenciado, na forma estabelecida no Edital e neste Termo de Referência, pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados;

6.1.6. Organizar a demanda do evento, definindo cronogramas, quantitativos, locais e demais informações necessárias à expedição das Ordens de Serviço, observada a Lista Única de Chamada;

6.1.7. Manter e publicar mensalmente a Lista Única de Chamada e o histórico de convocações, nos termos do item 6.5.8 do Edital.

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Administração Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, observados os padrões de qualidade, os quantitativos entregues, os prazos, a regularidade documental e as condições de transporte e execução.

7.3. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços e comunicará à autoridade competente quaisquer irregularidades, descumprimentos ou necessidade de ajustes operacionais.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto do credenciado, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

9. DO CUSTO ESTIMADO E DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM

9.1. O custo estimado da presente contratação é de R$ 33.810,00 (trinta e três mil oitocentos e dez reais), conforme tabela abaixo. Os valores estimados não implicam previsão de crédito em favor do credenciado, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

9.2. ESCLARECIMENTO DA UNIDADE DE MEDIDA:

9.2.1. O valor unitário fixado refere-se ao VALOR POR JOGO, contemplando o deslocamento e toda a equipe de arbitragem completa exigida na modalidade, conforme composição descrita nesta tabela. Não haverá pagamento por profissional individualmente considerado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	UND	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Serviço de arbitragem de FUTEBOL DE CAMPO – MASCULINO (01 árbitro principal + 02 árbitros assistentes)	23	jogo	490,00	11.270,00
2	Serviço de arbitragem de FUTEBOL DE CAMPO – FEMININO/CATEGORIA DE BASE (01 árbitro principal + 02 árbitros assistentes)	23	jogo	490,00	11.270,00
3	Serviço de arbitragem de FUTEBOL SOCIETY (02 árbitros)	23	jogo	490,00	11.270,00
TOTAL GERAL					**33.810,00**

9.3. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor de referência indicado na tabela acima, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Palmas de Monte Alto, conforme quadro abaixo:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
0606000 - SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	2.211 - GESTÃO DO DESPORTO AMADOR	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00	1500 – Recursos Ordinários

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do presente contrato será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos, devidamente atestados pela fiscalização competente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste.

11.2. O pagamento à pessoa jurídica fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos: regularidade com o FGTS, regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e regularidade com a legislação trabalhista, mediante certidões negativas.

12. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência do(a) CONTRATADO(A), de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite permitido em lei.

12.2. O início da execução dos serviços dar-se-á na data do início dos jogos, conforme calendário esportivo do Município.

13. DAS INFORMAÇÕES

13.1. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação serão prestados pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00 às 17h00, pelo endereço eletrônico disponível no site oficial do Município de Palmas de Monte Alto.

13.2. As obrigações e penalidades estão previstas no Edital.

Palmas de Monte Alto/BA, 26 de maio de 2026.

PATRICK AILTON LIMA BADARÓ

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA JURÍDICA / PESSOA FÍSICA

À Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Palmas de Monte Alto - BA

ASSUNTO: Inscrição para Credenciamento nº 004/2026CR – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATUAÇÃO NOS DIVERSOS EVENTOS DESENVOLVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO.

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] ou [NOME DA PESSOA FÍSICA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA EMPRESA] ou [CPF DA PESSOA FÍSICA], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], CEP [CEP], neste ato representada por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NOME COMPLETO], portador(a) do RG nº [RG] e CPF nº [CPF], vem, por meio deste, requerer sua inscrição no Credenciamento nº 004/2026CR, para a prestação de serviços de árbitros esportivos para o Município de Palmas de Monte Alto.

Para tanto, anexa a documentação exigida no Edital, declarando, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos.

Declara, ainda, ter pleno conhecimento e aceitar todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2026CR e seus Anexos, INCLUSIVE O CRITÉRIO DE ORDEM DE CHAMADA POR RODÍZIO SEQUENCIAL definido no item 6.5 do Edital.

[LOCALIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / PESSOA FÍSICA]

ANEXO III – DECLARAÇÃO ÚNICA

À Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Palmas de Monte Alto - BA

ASSUNTO: Declaração única.

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] ou [NOME DA PESSOA FÍSICA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA EMPRESA] ou [CPF DA PESSOA FÍSICA], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu(sua) [CARGO], [NOME COMPLETO], portador(a) do RG nº [RG] e CPF nº [CPF], para fins de participação no Credenciamento nº 004/2026CR, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Tem pleno conhecimento e aceita, de forma integral e irrevogável, todas as condições, exigências e obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2026CR e seus Anexos, INCLUSIVE O CRITÉRIO DE ORDEM DE CHAMADA POR RODÍZIO SEQUENCIAL DEFINIDO NO ITEM 6.5;

b) Não está cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Palmas de Monte Alto ou de qualquer esfera de governo;

c) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

e) Não se enquadra nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

f) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

h) Não utiliza e não utilizará, direta ou indiretamente, trabalho análogo ao de escravo em qualquer de suas atividades, conforme legislação vigente;

i) Compromete-se a fiscalizar seus fornecedores e subcontratados para garantir o cumprimento desta declaração;

j) Cumpre a legislação vigente referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91;

k) É enquadrada como [MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE], nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar (quando aplicável).

[LOCALIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / PESSOA FÍSICA]

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES FIXADOS

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro – CEP 46.460-000, Palmas de Monte Alto/BA

CNPJ: 13.982.590/0001-47

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATUAÇÃO NOS DIVERSOS EVENTOS DESENVOLVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO, com aceitação dos valores fixados e das condições estabelecidas no Edital.

NOME / RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

RG OU CPF DO RESPONSÁVEL:

TELEFONE:

E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Arbitragem Futebol de Campo – Masculino (1 árbitro + 2 assistentes)	jogo	*(Máximo 23)*	490,00	
2	Arbitragem Futebol de Campo – Feminino/Base (1 árbitro + 2 assistentes)	jogo	*(Máximo 23)*	490,00	
3	Arbitragem Futebol Society (2 árbitros)	jogo	*(Máximo 23)*	490,00	
				TOTAL GERAL	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE ACEITO INTEGRALMENTE OS VALORES UNITÁRIOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Local: _____ Data: ___/___/2026

Carimbo e Assinatura: _____

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº [NÚMERO DO CONTRATO]/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, nº 230, Centro, CEP 46.460-000, Palmas de Monte Alto/BA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal, [NOME DO SECRETÁRIO], doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL] ou [NOME DA PESSOA FÍSICA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ] ou [CPF], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], CEP [CEP], neste ato representada por seu(sua) [CARGO], [NOME COMPLETO], portador(a) do RG nº [RG] e CPF nº [CPF], doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 004/2026CR, Processo Administrativo nº 081/2026IN, e a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de ARBITRAGEM ESPORTIVA para atuação nos diversos eventos desenvolvidos e apoiados pela Secretaria de Esportes do Município, conforme as especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. Os serviços terão como base os quantitativos, especificações e valor de referência constantes no Anexo I, contemplando a prestação de serviço de árbitros esportivos, conforme o planejamento da Administração, a Lista Única de Chamada e a disponibilidade orçamentária do Município de Palmas de Monte Alto/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário, sendo o pagamento efetuado por jogo efetivamente realizado, conforme os valores unitários estabelecidos no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público, manutenção das condições mais vantajosas para a Administração e observância das formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O Edital de Credenciamento nº 004/2026CR e seus anexos;

b) A proposta da CONTRATADA;

c) O Termo de Referência que instruiu o processo;

d) O Anexo I – Tabela de Valores Unitários e Especificações dos Serviços;

e) A Lista Única de Chamada vigente, na forma do item 6.5 do Edital.

4.2. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a ordem de precedência estabelecida no Edital, ou, na sua omissão, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORDEM DE CHAMADA

5.1. A convocação da CONTRATADA para a prestação dos serviços observará rigorosamente o sistema de RODÍZIO SEQUENCIAL POR MODALIDADE ESPORTIVA, a partir da LISTA ÚNICA DE CHAMADA mantida pela Secretaria, conforme disciplinado no item 6.5 do Edital de Credenciamento nº 004/2026CR, que integra este Contrato.

5.2. A CONTRATADA declara plena ciência dos critérios de ordem e renuncia expressamente a qualquer pretensão de convocação fora do regime de rodízio estabelecido, ressalvadas as hipóteses do item 6.5.6 do Edital.

5.3. Verificada violação à ordem de chamada, é assegurado à CONTRATADA o direito de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, na forma do item 8.4 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se à execução do presente credenciamento, compreendendo a disponibilização da equipe de arbitragem completa para os jogos, conforme calendário esportivo municipal e Ordens de Serviço expedidas pela Administração, e especialmente:

6.1.1. Comparecer com antecedência mínima de 02 (duas) horas no local indicado pela Administração;

6.1.2. Observar os quantitativos, datas, horários, locais e demais instruções previamente definidas pela Administração;

6.1.3. Apresentar relatório de execução por evento, contendo quantitativo disponibilizado, local, data, horário, identificação do responsável e demais informações exigidas pela fiscalização;

6.1.4. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis aos jogos e ao Código de Justiça Desportiva do Estado da Bahia;

6.1.5. Responsabilizar-se pelo deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe de arbitragem;

6.1.6. Notificar imediatamente a Administração, por escrito, sobre quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, exercer a fiscalização, efetuar o pagamento nos termos pactuados, organizar a logística do evento, manter atualizada e publicar mensalmente a Lista Única de Chamada e zelar pela regular execução do objeto durante toda a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E PRAZOS

8.1. Os níveis de serviço e os prazos para a execução do serviço serão aqueles especificados no Anexo I e detalhados em cada Ordem de Serviço, observando-se a chegada com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início dos jogos.

8.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a aptidão dos árbitros credenciados para a finalidade proposta, a regularidade documental dos mesmos e o estrito cumprimento das normas esportivas vigentes.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços será efetuado por jogo efetivamente realizado, medido e comprovado por meio do relatório apresentado pela CONTRATADA, devidamente conferido e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.2. O valor unitário é de R$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS) por jogo, com a equipe de arbitragem completa e deslocamento inclusos, conforme Tabela do Anexo I.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório mensal atestado pela fiscalização.

9.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

9.5. Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA sem a prévia e regular comprovação da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços unitários dos serviços poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e fiscalização da execução do presente Contrato serão realizadas por servidor ou comissão de servidores especialmente designados pela CONTRATANTE, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

11.3. Este contrato será fiscalizado pelo servidor EMMANUEL SANTOS FRANÇA NETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

a) Recebimento Provisório: pela fiscalização do contrato, após a verificação do relatório de serviços executados e a conformidade com as especificações do Anexo I;

b) Recebimento Definitivo: pelo gestor do contrato, após 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, ou após a solução de eventuais pendências ou irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, por faltas leves, a critério da CONTRATANTE;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço não executado ou executado em desconformidade, por dia de atraso injustificado na entrega dos árbitros;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, em caso de reincidência de faltas graves ou descumprimento de cláusulas essenciais;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATANTE optou por não exigir a prestação de garantia de execução contratual, considerando a natureza dos serviços e o porte da contratação, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 126 da Lei nº 14.133/2021, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses do art. 124 da mesma Lei, observados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelo término de sua vigência, pelo cumprimento integral do objeto ou por rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A rescisão unilateral ou

amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

18.1. A CONTRATADA declara ter conhecimento e compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislações correlatas, bem como as políticas e diretrizes de integridade da CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

19.1. As comunicações e notificações relativas a este Contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), com comprovante de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR).

Pela CONTRATANTE:

Endereço: Praça da Bandeira, nº 230, Centro, Palmas de Monte Alto/BA, CEP 46.460-000

E-mail: [A COMPLETAR – e-mail da Prefeitura Municipal]

Pela CONTRATADA:

Endereço: [A COMPLETAR – Endereço completo da CONTRATADA]

E-mail: [A COMPLETAR – e-mail da CONTRATADA]

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

20.1. As partes envidarão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato.

20.2. Não sendo possível a solução amigável, fica eleito o foro da Comarca de Palmas de Monte Alto/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas de Monte Alto/BA, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
FÍSCAL	GESTOR